CONTRATO N.º 163/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.756.651/0001-55, com sede na Rua Dr. Bozano, 1293, Sala 03, Bairro Centro, município de Santa Maria/RS, CEP 97.015-004, telefone n.º (55) 3220-0300, e-mail: carlosmildner@avato.com.br, neste ato representada pelo Sr. Magnum Mello Foletto, brasileiro, casado, empresário, diretor presidente, inscrito no CPF sob o n.° 821.473.700-10, RG n.º 6084993994 - SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Alcides Herter, 422, Parque Pinhal, município de Itaara/RS, CEP 97.185-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório na modalidade **Concorrência N.° 002/2019,** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de infraestrutura de rede primária, incluindo todos os equipamentos necessários para a iluminação da rede e ativação de clientes, para disponibilização de acesso de sinal de internet à população que reside na zona rural do município** (em primeira fase de uma previsão de três no total), com suporte de transferência de dados de no mínimo 35Mbps, atendendo todas as características do Termo de Referência técnico, para atendimento do Programa ZONA RURAL MAIS JOVEM do Município de Poço das Antas, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.079/2019, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição
1	28.640 metros de rede primária	Disponibilização de acesso e sinal de internet à toda população que reside na zona rural do município, com suporte de transferência de dados de no mínimo 35 Mbps.

1.1 O valor a ser subsidiado pelo Município para o cumprimento do objeto deste contrato, nesta fase (primeira), fica limitado ao teto de R$ 174.809,41 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos) referente à Rede de Distribuição, a ser pago diretamente à empresa contratada, após a efetiva prestação dos serviços.

1.2 A construção de infraestrutura de rede primária deve contemplar o Lote 01 - Estação e o Lote 02 - Rede de Distribuição, incluindo todos os equipamentos e serviços necessários para a execução na íntegra do sistema de comunicação multimídia em alta qualidade, desempenho, confiabilidade e disponibilidade.

1.3 Para o usuário (munícipe que fizer a contratação de serviços à sua residência), ficará a responsabilidade de arcar com a taxa de instalação da internet, no valor máximo de até R$ 740,70 (setecentos e quarenta reais e setenta centavos) dentro do valor do pacote escolhido pelos serviços contratados, de acordo com a oferta realizada pela empresa classificada.

1.4 Caberá ao Município unicamente o pagamento do valor correspondente ao objeto deste contrato, ficando afastada qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos mensais de acesso e toda e qualquer despesa, seja de manutenção, prestação de suporte técnico ou qualquer outra finalidade relacionada ao serviço, em importância fixa, nos termos expostos neste Edital e conforme subsídio instituído pela Lei Municipal n.º 2.079/2019.

1.5 A disponibilidade da internet deverá ser de no mínimo 35 Mbps de velocidade para download e a metade da velocidade da mesma, para upload.

1.6 O Município de Poço das Antas irá proceder a doação com encargos, de rede de comunicação em fibra óptica à empresa Contratada responsável pela sua implantação e operacionalização, nos termos da Lei Municipal n.º 2.086, de 23 de outubro de 2019.

1.7 Após o período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento do objeto do presente contrato, cumprindo os encargos definidos no artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.086/2019, a rede de comunicação em fibra óptica será doada automaticamente para a vencedora do processo licitatório.

Conforme Termo de Referência, Planilha de Orçamento, e demais Projetos Técnicos de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 174.145,56 (cento e setenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos),** sendo o valor de R$ 97.355,56 (noventa e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para os materiais, e o valor de R$ 76.790,00 (setenta e seis mil setecentos e noventa reais) para a mão de obra, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com o cumprimento do serviço, devidamente atestado e comprovado através de Laudo Técnico de Acompanhamento do Responsável Técnico do Município (Medição). Sendo que o desembolso poderá ser antecipado se os serviços programados forem executados antecipadamente.

Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor.

Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a Contratada deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica, conforme determinado no Edital e em seus anexos.

Os serviços serão prestados nas propriedades/empreendimentos rurais, localizados na área geográfica do Município.

Será de responsabilidade exclusiva e integral da empresa contratada a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução do objeto contratado, respondendo por todos os fatos eventualmente decorrentes do serviço, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

A empresa contratada deverá:

a) Fornecer, integralmente o objeto em conformidade com as regras estipuladas no Edital de Concorrência N.º 002/2019 e seus anexos;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios;

c) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste no decorrer da execução do objeto acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único - O consoante no caput, não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser efetivada em até 150 (cento e cinquenta) dias conforme o Cronograma de Execução (Item 12 do Termo de Referência), podendo a mesma vir a ser prorrogada, em função de ocorrência de fatores extraordinários devidamente justificados e somente com a concordância do Município, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1063 – Instalação/Ampliação de Rede de Telefone e Internet

3.4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações (655)

1110 – FMA – Fundo Municipal da Agricultura.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando a obra, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento Técnico de Engenharia, onde o Município de Poço das Antas possui Engenheiro responsável por tais serviços;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente à efetiva execução da obra;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar a execução da obra de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Executar a obra/serviço observando fielmente o Termo de Referência e demais anexos do Edital, especialmente em relação à garantia dos equipamentos/serviços, e quanto ao atendimento dos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início da execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência N.º 002/2019 e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 10 de dezembro de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Magnum Mello Foletto,
ÁVATO TECNOLOGIA LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Laercio Aloísio Flach,
CPF: 423.937.280-15.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.